

## CONTRATO

### SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE PARA A NOVA - NOVA4THEGLOBE

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato entre:

A **Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa**, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pelo Administrador da Universidade NOVA de Lisboa, José Francisco Angelino Branco titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Sr. Reitor da mesma Universidade, através de Despacho nº 836/2019 de 9 de Janeiro, publicado em Diário da República, 2ª série, nº14, em 24 de janeiro de 2019 adiante designada por Primeira Outorgante;

e

**MIGUEL J. MARTINS ADVISORS, LDA**, com o NIF n.º 516194216, com sede em Calçada do Monte, nº 2, 2 B - 1100 362 LISBOA, representada por Miguel José Rodrigues Feliciano Martins, [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, em 10/08/2021, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na **aquisição de serviços de consultoria para análise e elaboração de estratégia de sustentabilidade para a NOVA – NOVA4THEGLOBE**.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
  - a) O caderno de encargos;



b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. E, verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Local de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Universidade NOVA de Lisboa – Reitoria (UNL), sita no *Campus* de Campolide, 1099 – 085 Lisboa.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Prazo da prestação dos serviços**

1. Os serviços poderão ser prestados até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo contratual, mediante acordo entre as partes, reduzido a escrito.

2. O contrato considerar-se-á cumprido mediante o atingimento do preço contratual, não havendo lugar a revisões de preço.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Aceitação do fornecimento**

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela Primeira Outorgante.

2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.

3. Estas rejeições serão notificadas á Segunda Outorgante, obrigando-se esta a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o valor de **19.999,99€ (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros)**, acrescidos da taxa de IVA em vigor.

2. O pagamento referido no número anterior será efetuado por transferência bancária para a conta indicada na fatura.

3. O pagamento referido no número anterior será efetuado, em conformidade com os requisitos exigidos, a 30 (trinta) dias de calendário, por transferência bancária para a conta indicada na fatura, da seguinte forma:

a) Fase I e II: remuneração do serviço de consultoria a partir do valor angariado junto de parceiros estratégicos, com um valor fixo de 575,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por dia, até um máximo de 10 dias de trabalho, perfazendo um valor máximo de 5.750,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) Fase III: remuneração do serviço de consultoria a partir do valor angariado junto de parceiros exclusivos, sendo que o modelo de remuneração será definido para cada um dos projetos e iniciativas, em função das necessidades previstas no planeamento da implementação.

3. Para efeitos de pagamento as faturas deverão discriminar devidamente a informação dos serviços prestados e serem apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

5. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

6. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Caução**

Não é exigível caução.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Garantia de sigilo**

A Segunda Outorgante manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da Primeira Outorgante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida á Segunda Outorgante no presente procedimento.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Renovação do contrato**

Não há lugar a renovação do contrato.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Controlo da qualidade**

A Segunda Outorgante obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.



#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Despesas com a celebração do contrato**

Não aplicável.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução de litígios/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, o gestor do presente contrato é a **Dra. Arlete Meneses** da NOVA4theGlobe, da Divisão de Relações Internacionais.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1. O presente contrato será suportado por conta de verbas a inscrever no Orçamento de Funcionamento de 2021, Fontes de Financiamento 513 e 488, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020214D000, com o n.º de cabimento R000-2021/1195 e R000-2021/1196, com o n.º de compromisso R000-2021/1450 e R000-2021/1451.
2. A referência do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, é 26/AD/2021.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Definição dos trabalhos a adjudicar

1 - A Universidade NOVA de Lisboa pretende desenvolver uma estratégia transversal de sustentabilidade, de forma a reforçar o já existente compromisso com a sustentabilidade e com o desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável, responsável e inclusiva.

2 - O desenvolvimento da estratégia irá incluir uma primeira fase de diagnóstico da situação atual e levantamento de necessidades. Numa segunda fase, e em pleno alinhamento com o Plano Estratégico da NOVA 2020/30 e com os objetivos de Desenvolvimento Global das Nações Unidas, será definida a estratégia de sustentabilidade da NOVA e o modelo de transformação a seguir, que será implementado através da plataforma NOVA 4 the Globe.

3 - A contratação de serviço de consultoria para apoiar as diversas fases de criação da estratégia de Sustentabilidade da NOVA é composta pelas seguintes fases:

- a) Fase I – Diagnóstico da situação atual e levantamento das necessidades.
- b) Fase II - Elaboração de um pacote de políticas da NOVA para as áreas da sustentabilidade, com impacto na internacionalização e criação de impacto, que irá guiar o desenvolvimento futuro da NOVA nestas áreas.
- c) Fase III - Definição e estruturação de um portefólio de projetos piloto, claramente ligados aos ODS, a implementar em parcerias com organizações nacionais e internacionais.
- d) Fase IV - Definição de um modelo de monitorização e avaliação do impacto das iniciativas de sustentabilidade da NOVA.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Outras obrigações do Segunda Outorgante

1 – No âmbito da política de sustentabilidade da NOVA fará parte das obrigações do Segunda Outorgante a angariação de financiamento externo e patrocínios:

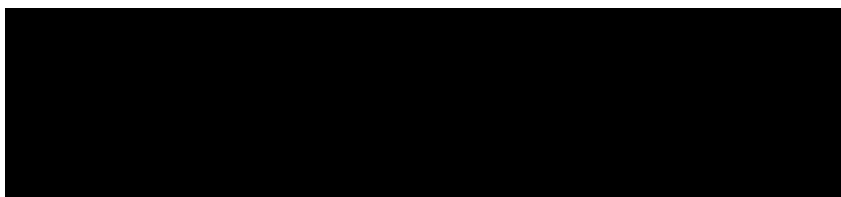
- a) Identificação de parceiros estratégicos da NOVA para a área da sustentabilidade e que apoiarão as atividades macro e transversais da NOVA nesta área (Fases I, II e IV).
- b) Identificação de parceiros exclusivos, que apoiarão atividades e projetos específicos na área da sustentabilidade (Fase III).

2 - Pretende-se que o serviço de consultoria apoie a identificação e estabelecimento das parcerias da NOVA para a área da sustentabilidade, sendo remunerado em função do sucesso obtido medido em função do financiamento angariado nas diversas fases de implementação da estratégia:

- a) Fase I e II: remuneração do serviço de consultoria a partir do valor angariado junto de parceiros estratégicos, com um valor fixo de 575,00€ +IVA por dia, até um máximo de 10 dias de trabalho, perfazendo um valor máximo de 5.750,00€ + IVA.
- b) Fase III: remuneração do serviço de consultoria a partir do valor angariado junto de parceiros exclusivos, sendo que o modelo de remuneração será definido para cada um dos projetos e iniciativas, em função das necessidades previstas no planeamento da implementação.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 7 (sete) folhas, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

**A Primeira Outorgante**



-----  
Mestre José Branco  
Administrador da Universidade NOVA de Lisboa

**A Segunda Outorgante**



-----  
Miguel José Rodrigues Martins